

imposto Territorial Rural. industria e Profissões
(1º Semestre.)

imposto de licença Taxa de Eletricidade.

Taxa de Fiscalização. imposto Territorial urbana
e Suburbana, imposto predial taxa Educacionais.
Setembro e outubro imposto de industria e profissões
(2º Semestre) Taxa de Eletricidade.

Art 2º - esta lei entrará em vigor a partir de 1º de
Janeiro de 1965.

art. 3º Revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal em 20 de agosto de 1964

Orestes Gheller Prefeito Municipal.

Esta lei esta registrada e foi publicada neste
Secretaria aos 20 de agosto de 1964

Amis Antonio Chitto Secretario Geral.

Lei Nº 40

Concede auxilio ao Hospital Beneficiente Da Barba-
ra Maria Dal Magro.

Orestes Gheller, Prefeito Municipal de An-
chieta, Faz saber a todos os habitantes do Municí-
pio que a Câmara Municipal decreta e, eu sancio-
no e promulgo a seguinte Lei:

Art 1º - É concedido ao Hospital Beneficiente D. Bar-
bara Maria Dal Magro, desta Cidade um auxílio
de Cr\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil cruzei-
ros)

Parágrafo único - O auxilio de que trata o Artigo 1º
destina-se a pintura externa do Predio do refe-
rido Hospital.

Art 2º - Para ocorrer as despesas desta Lei servirá o ex-
cesso de arrecadação verificado no decorrer do exer-
cício.

Art 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua

publicação, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Anchieta, em 20 de agosto de 1.964

~~Orestes Gheller~~
Orestes Gheller
Prefeito Municipal

Orestes Gheller, Prefeito Municipal de Anchieta.

Esta Lei foi registrada e publicada nesta Secretaria aos 20 de Agosto de 1.964.

Antônio Antonio Chitto, Secretario Geral.

Lei nº 41

“ Autoriza a Prefeitura a celebrar convenio para inserção de servidores Municipais no Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina. J. P. E. S. C.

Orestes Gheller, Prefeito Municipal de Anchieta.

Faiz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal decreta e, em sanciona a seguinte Lei

Art 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Anchieta, autorizada nos termos desta Lei a realizar convenio com o Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina, para inserção de seus funcionarios naquela autarquia, na conformidade da Lei nº 3.138, de 11 de dezembro de 1962.

Paragrafo unico. - A execução da Lei Estadual nº 3.138 de 11 de Dezembro de 1.962, em relação aos servidores deste Município será feita pelo J. P. E. S. C. nos termos do Decreto nº 9.16-30-01-64/1.285.

Art 2º - Fica ainda a Prefeitura Municipal, para a realização do Convenio previsto no artigo anterior autorizada a assumir com o J. P. E. S. C. as responsabilidades consignada na lei o Decreto ^{acima} citado, na parte que se relaciona com a filiação das Prefeituras Municipais

Art 3º - O Executivo fica autorizado, no corrente exercicio a abrir Crédito Especial necessario para cobertura do presente encargo e a inclui-lo nas mensagens Orçamentarias subseqüentes dentro da previsão anual.